

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES NOS QUINZE DIAS SEGUINTE À DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, EM VIRTUDE DO RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO DETERMINADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL NOS AUTOS Nº 0603491-83.2018.6.16.0000.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Dispõe sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

**Art. 1º** Permite a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

**§ 1º** Durante o período de quinze dias previsto no *caput* deste artigo, não se aplica o *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – sendo possível o desligamento de partidos de Blocos Parlamentares, a adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos.

**§ 2º** As alterações nas Bancadas e Blocos partidários realizadas nos termos do *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Eventuais mudanças decorrentes das desfilições e filiações partidárias de deputados estaduais realizadas na forma do inciso III do parágrafo único do art. 22-A da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, não implicarão em recomposição dos partidos ou blocos e não produzirão efeitos administrativos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**Deputado Ademar Luiz Traiano**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Deputado Luiz Claudio Romanelli**

**1º Secretário**

**Deputado Gilson de Souza**

**2º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa permitir a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, por ocasião das mudanças partidárias ocorridas no ano de 2021.

Durante tal prazo não se aplicará o *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – sendo possível o desligamento de partidos de Blocos Parlamentares, a adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos.

A proposição se faz necessária tendo em vista a recente cassação do mandato parlamentar do Sr. Fernando Destito Francischini, pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo declarados nulos para todos os efeitos os votos a ele atribuídos.

Em razão disso, determinou-se o recálculo do quociente eleitoral e partidário, o que acarretou a perda dos mandatos parlamentares dos Senhores Paulo Rogério do Carmo, Emerson Gielinski Bacil e Cassiano Caron Sobral de Jesus.

Por esses motivos, propõe-se o presente Projeto de Resolução, permitindo-se, provisoriamente uma flexibilização da regra prevista no *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia.

Ademais, também é necessária a adequação proposta no art. 2º, pois a Lei dos Partidos Políticos, Lei



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, permite que os detentores de cargo eletivo mudem de partido “*durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional*”, sem que isso seja considerado como desfiliação sem justa causa.

Dessa forma, é alta a probabilidade de que uma parcela importante de deputados estaduais mude de agremiação partidária nesse período, o que pode causar problemas administrativos na gestão das bancadas e blocos parlamentares, caso as regras atuais sejam mantidas.



---

### DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 17 e o código

CRC 1B6B3F7E6D8A1DF



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1949/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 17/2021**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1949** e o código CRC **1C6F3F7B6B9E7FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1967/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1967** e o código CRC **1C6C3B7B7C0B8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1255/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1255** e o código CRC **1D6C3F7F7E7A3FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 595/2021

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

**Projeto de Resolução nº. 17/2021**

**Autor: Comissão Executiva**

Dispõe sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

**RECOMPOSIÇÃO DAS BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES. AUTONOMIA REGULATÓRIA. POSSIBILIDADE. ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 159, § 2º DO REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo dispor sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

Nos termos da justificativa, a proposição se faz necessária tendo em vista a recente cassação do mandato parlamentar do Sr. Fernando Destito Francischini, pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo declarados nulos para todos os efeitos os votos a ele atribuídos. Em razão disso, determinou-se o recálculo do quociente eleitoral e partidário, o que acarretou a perda dos mandatos parlamentares dos Senhores Paulo Rogério do Carmo, Emerson Gielinski Bacil e Cassiano Caron Sobral de Jesus. Por esses motivos, propõe-se o presente Projeto de Resolução, permitindo-se, provisoriamente uma flexibilização da regra prevista no caput do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O **Projeto de Resolução** é o meio adequado para regular matéria de caráter político, administrativo e processual, conforme dispõe o art. 159, § 2º, do **Regimento Interno**:

**Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.**

(...)

**§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:**

**I – perda de mandato de Deputado**

Ainda, importante mencionar o Art. 162, I, do Regimento Interno:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**II – à Comissão ou à Mesa da Assembléia;**

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução encontra-se revestido de **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **595** e o código CRC **1C6A3F8A2B9F7AA**